



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal

PROJETO DE LEI Nº 112 /2023

APROVAÇÃO SIMPLES
EM: 23/11/23
Presidente CMSGA

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE PACIENTES QUE UTILIZAM MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO E DE ALTO CUSTO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, aprovou a seguinte lei.:

Art. 1º. Esta lei tem como objetivo criar o Cadastro Municipal de Pacientes que Utilizam Medicamentos de Uso Contínuo e de Alto Custo, com o objetivo de planejar a distribuição das medicações; essencial para a formulação e execução de políticas públicas, visando à melhoria do seu atendimento, da eficiência da administração pública e evitar o desperdício de medicamentos e do erário.

Parágrafo único. Os medicamentos de uso contínuo e de alto custo são aqueles descritos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), do Ministério da Saúde, atualizada periodicamente, como instrumento racionalizador das ações no âmbito da assistência farmacêutica, e aqueles obtidos através de liminar em ação judicial em face do município.

Art. 2º. O cadastro será feito nas unidades de saúde do município, contendo dados do paciente e da medicação de uso contínuo e/ou de alto custo que faça uso, com especificações da quantidade do medicamento e forma de utilização.

Parágrafo único. O paciente irá realizar seu cadastro na unidade de saúde do município próximo à sua residência ou na unidade em que é realizado seu atendimento.

Art. 3º. As medicações de uso contínuo e de alto custo serão distribuídas às unidades de saúde do município em que o paciente estiver cadastrado, e lá o paciente deverá realizar a retirada na data programada para seu tratamento de saúde, conforme orientação médica ou dos agentes de saúde.

Art. 4º. As unidades de saúde deverão programar o envio da lista das medicações do referido cadastro preferencialmente com a lista dos materiais da unidade de saúde ao centro de distribuição responsável, evitando deslocamento desnecessário dos responsáveis pela logística.

*RECEBIDO EM
13/11/23
08:30*

*Maria Luanne Souza Mendes
Assessora de Trâmites
Câmara Legislativa – CMSGA*





Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal

Art. 5º. Será obrigatório a publicidade do Cadastro Municipal de Pacientes que Utilizam Medicamentos de Uso Contínuo e de Alto Custo nos sites oficiais da prefeitura Municipal e semanalmente exposição no flanelógrafo da Secretaria Municipal de Saúde.

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, aos 08 dias de Novembro de 2023.

VER. ANTÔNIA DULCIA CARVALHO CORREIA – PDT

Presidenta da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura e Desporto
Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.